

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR
ESTADO DE SÃO PAULO**

Folha nº	89/23
Proc. nº	148/23
Rubrica	

“TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE, ENTRE SI, FAZEM O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR - IPSSC E SANTEC COMÉRCIO E LOCAÇÃO DE IMPRESSORAS E NOTEBOOKS LTDA.”

CONTRATO Nº: 11/2023

PROCESSO DE COMPRA Nº: 148/2023

DATA: 04/11/2023

VALOR MENSAL: R\$ 1.230,00 (mil duzentos e trinta reais)

VALOR TOTAL: R\$ 14.760,00 (quatorze mil, setecentos e sessenta reais)

PRAZO: 12 (doze) MESES

Pelo presente termo de contrato de prestação de serviços, de um lado o **IPSSC - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR**, com sede na Rua Vereador Mário Marcolongo, nº 462, Distrito de Jordanésia, Cajamar/SP, CEP: 07.776-430, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº 02.675.642/0001-16, neste ato representado por seu Diretor Executivo, **LUIZ HENRIQUE MIRANDA TEIXEIRA**, brasileiro, casado, Servidor Pública, portador da cédula de identidade RG nº 28.391.407 SSP/SP, devidamente inscrito no CPF/MF sob o nº 278.478.908-01, doravante denominado simplesmente como **CONTRATANTE**, e, de outro lado como **CONTRATADA**, e assim simplesmente denominada de ora em diante, a **SANTEC COMÉRCIO E LOCAÇÃO DE IMPRESSORAS E NOTEBOOKS LTDA.**, com sede na Rua Lontra, nº 137, Vila Izolina Mazzei, São Paulo/SP, CEP: 02083-030, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 04.937.479/0001-48, neste ato representada por seu Sócio, **CIRO VIEIRA SOARES**, brasileiro, divorciado, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 8.276.391-4, SSP/SP e CPF nº 760.773.658-15, residente e domiciliado na Rua Alto Rio Novo, nº 257, Apto. 06, Vila Canero, São Paulo-SP, CEP 03191-060, resolvem celebrar o presente **Contrato de prestação de serviços profissionais**, firmado com dispensa de licitação, e amparado pelo disposto do artigo 24 “caput”, inciso II da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações e Decreto nº 9.412, de 18 de Junho de 2018, ao qual se subordinam as partes, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR
ESTADO DE SÃO PAULO**

Folha nº	92
Proc. nº	148/2023
Rubrica	

- a) Custo unitário mensal R\$ 1.230,00 (mil duzentos e trinta reais), custo total anual de R\$ 14.760,00 (quatorze mil, setecentos e sessenta reais)
- b) franquia mensal de 13.000 (treze mil) cópias/impressões P&B;
- c) cópias/impressões excedentes P&B ao montante de R\$0,06 (seis centavos) por unidade.

3.2. O pagamento dos serviços prestados será efetuado mensalmente, até o 10º dia do mês subsequente a execução dos serviços, mediante apresentação da Nota Fiscal emitida de acordo com o empenho, devidamente aprovada pelo gestor, sendo vedada à antecipação de pagamento sem a correspondente contra entrega dos mesmos.

3.3. Entende-se por fechamento mensal o período compreendido dentro do mês de prestação de serviços, no caso da assinatura do presente contrato ocorrer no curso do mês, os pagamentos ocorrerão de forma proporcional aos dias de serviços prestados naquele período.

3.4. O preço acima inclui todas as despesas diretas, indiretas, mão de obra e encargos tributários e trabalhistas incidentes sobre a prestação dos serviços, estando o **CONTRATANTE** isento de quaisquer outros pagamentos.

3.5. Nenhum pagamento antecipado será efetuado à **CONTRATADA**, ou enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe foi imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

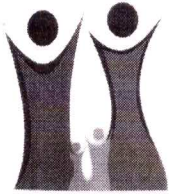
3.6. Os pagamentos efetuados após o referido prazo, serão acrescidos de multa e juros moratórios, a razão de 2% (dois por cento) e 1% (um por cento), respectivamente ao mês.

3.7. Ocorrendo a suspensão da prestação de serviço por qualquer razão, a remuneração relativa aquele serviço será proporcional ao período em que o mesmo foi prestado.

CLÁUSULA QUARTA - DO SUPORTE LEGAL E ORÇAMENTÁRIO

4.1. Este contrato é regido pela Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, Processo de Compra nº 148/2023 e a proposta da **CONTRATADA**.

4.2. As despesas decorrentes da execução do objeto do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária codificada pelo nº 03.01.01.09.122.0080.2174.33.90.39, outros serviços de terceiros (pessoa jurídica), do exercício financeiro de 2023 e as dotações correspondentes nos exercícios futuros.



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR
ESTADO DE SÃO PAULO**

Folha nº	84
Proc. nº	121/27
Rubrica	

5.12. Encontram-se inclusos no preço todos os serviços e acessórios, que embora não estejam explícitos no corpo do contrato, sejam, direta ou indiretamente imprescindíveis para sua execução, dentro das exigências técnicas e legais pertinentes, excluindo-se expressamente as folhas, etiquetas, etc., que serão disponibilizadas pelo CONTRATANTE e destinados à impressão;

5.13. Fica a CONTRATADA responsável pelos encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes do objeto deste contrato, devendo ainda acompanhar o processo até final decisão;

5.14. O CONTRATANTE não tem qualquer responsabilidade para com a assistência técnica do equipamento disponibilizado pela CONTRATADA;

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. O CONTRATANTE obriga-se a não ceder nem transferir os direitos e obrigações decorrentes do presente instrumento, total ou parcialmente, sem prévia anuência da CONTRATADA;

6.2. Não introduzir modificações inadequadas no equipamento, consideradas as instruções, manuais e normas técnicas fornecidas e aplicáveis, bem como, permitir o acesso de pessoal autorizado da CONTRATADA para realização da manutenção ou reparos do equipamento e, ainda, para o seu desligamento, remoção ou troca nas hipóteses cabíveis, mediante prévio agendamento;

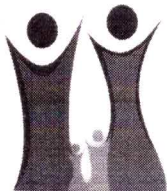
6.3. Pagar mensalmente o preço da locação na forma estipulada no presente contrato, nas respectivas datas e vencimentos;

CLÁUSULA SÉTIMA - GARANTIA OPERACIONAL, MANUTENÇÃO E REPAROS

7.1. Aplicam-se aos equipamentos a Garantia do Fabricante, ou seja, está garantido quanto a qualquer defeito de fabricação através da CONTRATADA, excetuado a hipótese de danos ou defeitos causados por uso indevido do equipamento.

7.2. A CONTRATADA se encarregará, por sua conta, dos serviços técnicos de manutenção e reparos dos equipamentos, bem como substituirá, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, todas as peças que se fizerem necessárias à plena utilização do Equipamento, tais como materiais de consumo (Kit Cilindro, revelador, toner, tinta, master (no caso de duplicador), lâmpadas e rolos de fusão/pressão, filtro, etc) excetuando os problemas de uso inadequado do equipamento. Esses serviços serão efetuados durante o expediente comercial das 08h00min às 16h00min.

7.3. Caso a CONTRATADA não atenda prontamente as solicitações de correções do equipamento, o CONTRATANTE mobilizará os recursos necessários, podendo inclusive contratar terceiros para finalização dos serviços que restarem pendentes, efetuando o



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR ESTADO DE SÃO PAULO

folha nº	86
proc. nº	10879
rubrica	

8.3. As multas e outras sanções previstas neste Instrumento poderão ser ~~relevadas na~~ hipótese de caso fortuito e força maior, ou a ausência de culpa da **CONTRATADA**, devidamente comprovadas perante o **CONTRATANTE**.

8.4. As multas serão recolhidas, via depósito, à conta do **CONTRATANTE**. Se a **CONTRATADA** não fizer prova, dentro do prazo de cinco dias, de que recolheu o valor da multa devidamente corrigida, aplicando-se, para este fim, os índices aprovados para atualização dos débitos fiscais, será aplicado o previsto no inciso VII.

8.5. A aplicação de multas que ultrapasse o equivalente a 30% (trinta por cento) do valor do contrato, será causa de rescisão contratual, unilateralmente, pela Administração, nos termos da legislação vigente.

8.6. O presente contrato poderá ser rescindido ou alterado nas hipóteses legais, por acordo das partes ou unilateralmente pelo **CONTRATANTE** nos casos de interesse público devidamente justificado.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

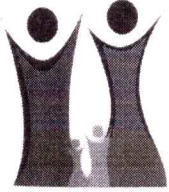
9.1. O descumprimento de qualquer cláusula ou de simples condição deste Contrato, assim como a execução do seu objeto em desacordo com o estabelecido em suas cláusulas e condições, bem como com o previsto no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, dará direito ao **CONTRATANTE** de rescindi-lo, sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer direito, exceto o de receber o estrito valor correspondente ao fornecimento realizado, desde que estejam de acordo com as prescrições ora pactuadas, assegurada a defesa prévia.

9.2. O Contrato poderá ser rescindido sob qualquer das formas previstas no Art. 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

9.2.1. Este contrato poderá, ainda, ser rescindido nos seguintes casos:

- a) Cometimento reiterado de faltas, devidamente anotadas na forma do parágrafo 1º do art. 67 da Lei 8.666/93;
- b) No interesse do **CONTRATANTE**, mediante comunicação com antecedência de 05 (cinco) dias, com o pagamento dos bens adquiridos até a data comunicada no aviso de rescisão.
- c) No caso de descumprimento da legislação sobre trabalho de menores, nos termos do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal.

9.3. Em qualquer hipótese de encerramento da prestação dos serviços, inclusive quando pelo normal decurso do prazo contratado, permanecerão válidas e vinculantes as obrigações de confidencialidade, as garantias e responsabilidades assumidas pelas



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR
ESTADO DE SÃO PAULO**

Folha nº	88
Proc. nº	158/10
Publica	

10.7. AO CONTRATANTE será reservado o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços prestados, se em desacordo com as especificações constantes deste instrumento, devendo a CONTRATADA refazer os serviços rejeitados sem ônus adicionais.

10.8. A assistência da fiscalização do IPSSC, de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da CONTRATADA, na prestação dos serviços a serem executados.

10.9. Será exigida a apresentação juntamente com a nota fiscal/fatura, dos documentos relacionados abaixo para conferência e posterior ateste:

- a) Certidão Negativa de Débito da Previdência Social – CND;
- b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativada União;
- c) Certidão Negativa de Débitos das Fazendas Federal, Estadual e Municipal de seu domicílio ou sede;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF;
- e) Certidão relativa à inexistência de débitos trabalhistas extraída do sítio <http://www.tst.jus.br/certidao/>.

10.10. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

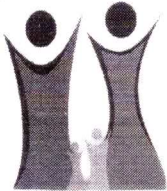
11.1. As partes elegem, de comum acordo, o Foro e Comarca de Cajamar/SP, como competente para dirimir eventuais dúvidas decorrentes do presente contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que for.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

12.1. A publicação do presente Contrato no Diário Oficial do Município de Cajamar.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Fica fazendo parte integrante deste contrato o Processo de Compra nº 148/2023, bem como a proposta apresentada pela **CONTRATADA**.



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR
ESTADO DE SÃO PAULO**

Folha nº	30
Proc. nº	105/27
Rubrica	M.

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR

CONTRATADA: SANTEC COMÉRCIO E LOCAÇÃO DE IMPRESSORAS E NOTEBOOKS LTDA.

CONTRATO: Nº 11/2023

OBJETO: LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE INFORMÁTICA IMPRESSORAS MULTIFUNCIONAIS LASER MONOCROMÁTICAS.

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o art. 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Cajamar, 04 de novembro de 2023.

CONTRATANTE:

Nome e cargo: Luiz Henrique Miranda Teixeira
Diretor Executivo

E-mail institucional: diretoria_executiva@ipssc.sp.gov.br

E-mail pessoal: luizhmt@yahoo.com.br

Assinatura: _____

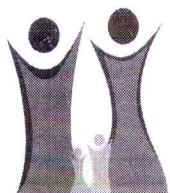
CONTRATADA:

Nome e cargo: *Ciro Vieira Soares - Sócio proprietário*

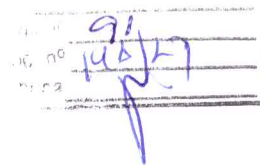
E-mail institucional: *Ciro@santec.com.br*

E-mail pessoal: *Ciro Santec@terceira.com.br*

Assinatura: _____



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR
ESTADO DE SÃO PAULO**



ANEXO LC-02 - CADASTRO DO RESPONSÁVEL

CONTRATANTE: : INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR

CONTRATADA: SANTEC COMÉRCIO E LOCAÇÃO DE IMPRESSORAS E NOTEBOOKS LTDA.

CONTRATO Nº 11/2023

OBJETO: LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE INFORMÁTICA IMPRESSORAS MULTIFUNCIONAIS LASER MONOCROMÁTICAS.

Nome: Luiz Henrique Miranda Teixeira
Cargo: Diretor Executivo
RG nº 28.391.407-5
CPF nº 278.478.908-01
Endereço: Al. Estrela Polar, nº 59, Portal das Estrelas
Boituva.CEP: 18555-308
Telefone: (11) 99321-3729
E-mail Institucional: diretoria_executiva@ipssc.sp.gov.br
E-mail pessoal: luizhmt@yahoo.com.br

(*) Não deve ser o endereço/e-mail do Órgão e/ou Poder. Deve ser o endereço/e-mail onde poderá ser encontrado(a), caso não esteja mais exercendo o mandato ou cargo.

Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP

Nome: Pedro Gouveia Mendes
Cargo: Controlador
Endereço Comercial do
Órgão/Setor: Rua Vereador Mario Marcolongo, 462, Jordanésia, Cajamar - SP
Telefone e Fax: (11) 4447 7180
E-mail Institucional: controleinterno@ipssc.sp.gov.br

LOCAL e DATA: Cajamar, 04 de novembro de 2023.

RESPONSÁVEL: Luiz Henrique Miranda Teixeira
Diretor Executivo